



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012592.69.2011.815.0011
RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
APELANTE : Ivanilson Estevão da Silva
ADVOGADO : Alessandro Magno de Oliveira e Silva
APELADA : Luiza Cred S/A Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento
ADVOGADOS : João Augusto de Souza Muniz e Marina Bastos da Porciuncula Benghi
ORIGEM : Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande
JUIZ (A) : Manuel Maria Antunes de Melo

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE FRAUDE. INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA DIANTE DA EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES ANTERIORES. SEGUIMENTO NEGADO AO APELO.

– Não se há de falar em indenização por danos morais em razão do cadastramento indevido do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, se diversos outros apontamentos, por dívidas existentes perante outros credores, constam e já constavam nos registros.

Vistos etc.

Cuida-se de Apelação Cível interposta por Ivanilson Estevão da Silva, irresignado com a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que julgou procedente em parte o pedido formulado na Ação declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral proposta em face da Luiza Cred S/A Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento.

Nas razões da Apelação, o Apelante reiterou a existência do dano moral alegado, em razão da ocorrência efetiva deste.

Contrarrazões foram apresentadas às fls. 70/78.

A Procuradoria Geral de Justiça não ofertou parecer de mérito. (fls.90/91).

É o relatório.

DECIDO

Cuida-se de pretensão indenizatória decorrente de compras realizadas de forma fraudulenta, a qual resultou na inclusão do nome do demandante nos cadastros restritivos de crédito.

A parte autora, em suas razões de apelo, insurge-se, tão-somente, acerca dos danos morais.

Pois bem.

In casu, o agir ilícito está demonstrado nos autos através da inscrição do nome da parte demandante nos cadastros restritivos de créditos por dívida sem origem comprovada.

No entanto, muito embora entenda que seja indenizável tal conduta, entendo que o devedor com outros apontamentos não tem direito à indenização, uma vez que este não pode se sentir ofendido moralmente por mais uma inscrição como inadimplente.

É o caso dos autos, o Autor, além da anotação proveniente da empresa demandada, apresenta outros apontamentos anteriores, não fazendo prova de que todos os demais se deram de forma equivocada.

Nesse sentido:

CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL INEXISTENTE SE O PAGADOR JÁ TEM OUTRAS ANOTAÇÕES, REGULARES, COMO MAU PAGADOR. Quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito; dano moral, haverá se comprovado que as anotações anteriores foram realizadas sem a prévia notificação do interessado. Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial n. 1002985-RS, Relator Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 14.05.2008).

Por tais razões, **com fundamento no art. 557, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso Apelatório, mantendo a sentença recorrida.**

Publique-se.

Comunicações necessárias.

João Pessoa, ____ de janeiro de 2015.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

Relator